



DESPACHO N.º 140/2022

MOBILIDADE INTERNA NA CATEGORIA

Considerando que:

- Sempre que haja conveniência para o interesse público, designadamente quando a economia, a eficácia e a eficiência dos órgãos e serviços o imponham, os trabalhadores podem ser sujeitos a mobilidade, podendo esta operar-se dentro do mesmo órgão ou serviço;
- A mobilidade reveste as modalidades de mobilidade na categoria e de mobilidade intercarreiras ou categorias, sendo que a mobilidade na categoria opera-se para o exercício de funções inerentes à categoria de que o trabalhador é titular, na mesma atividade ou em diferente atividade para que detenha habilitação adequada, conforme disposto no n.º 2 do artigo 93.º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas;
- Em conformidade com o n.º 3 do artigo 8.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto “Os recursos humanos transferidos da administração direta e indireta do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais mantêm o direito à mobilidade ou a serem candidatos a procedimentos concursais de recrutamento de pessoal para quaisquer órgãos e serviços da administração central e local”;
- Os Assistentes Operacionais Carlos Manuel Pedrogão de Jesus e Carlos Manuel Marques Mourato, com contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, afetos ao Setor de Educação da Unidade Orgânica Flexível de Educação e Ação Social, a exercerem, até à presente data, funções no Agrupamento de Escolas de Alter do Chão, titulares de habilitações literárias exigidas para o exercício de funções com grau de complexidade 1, inerentes ao desempenho das funções correspondentes ao posto de trabalho de Assistente Operacional, solicitaram a mobilidade interna na categoria;
- Existe a necessidade de ocupar os postos de trabalho previstos e não ocupados Mapa de Pessoal em vigor para 2022 de Cantoneiro de Limpeza e de Assistente Operacional para os Parques Desportivos e Recreativos, e que os trabalhadores suprarreferidos cumprem os requisitos habilitacionais para ocuparem os mesmos;



Pelo exposto, e ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, publicado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em conjugação com os artigos 93.º, 94.º, 97.º e 153.º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, determino que:

- I. Seja efetivada a mobilidade interna na categoria do Assistente Operacional Carlos Manuel Pedrogão de Jesus, titular de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do Setor de Educação da Unidade Orgânica Flexível de Educação e Ação Social para o Setor do Desporto da Unidade Orgânica Flexível de Administração Geral, Cultura e Desporto;**
- II. Seja efetivada a mobilidade interna na categoria do Assistente Operacional Carlos Manuel Marques Mourato, titular de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do Setor de Educação da Unidade Orgânica Flexível de Educação e Ação Social para o Setor de Obras e Serviços Urbanos da Unidade Orgânica Flexível de Obras Urbanismo e Serviços Urbanos;**
- III. Os trabalhadores continuem a auferir a remuneração correspondente à carreira/categoria de Assistente Operacional e à posição e nível remuneratória que detém à presente data;**
- IV. As mobilidades referidas nos pontos I e II têm a duração de 12 meses;**
- V. As supracitadas mobilidades produzam efeitos à presente data;**
- VI. Sejam publicitadas as presentes mobilidades nos termos legais.**

===== Paços do Município, 1 de setembro de 2022

O Presidente da Câmara Municipal

Francisco José Cordeiro Miranda